Demonstrações Financeiras

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

(anteriormente denominado como BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
CNPJ n° 49.430.776/0001-30
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2026
com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
CNPJ n° 49.430.776/0001-30
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

Exercício findo em 31 de março de 2026

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras..... 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira..... 5
Demonstração do resultado e do resultado abrangete..... 6
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido..... 7
Demonstração do fluxo de caixa..... 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras..... 9

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado como BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Avaliação de investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações

Em 31 de março de 2026, o saldo de investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações totalizava R$ 895.629 mil, representando 99,91% do total do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em cotas de fundos de investimento em participações foi considerada como um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a obtenção e análise dos extratos disponibilizados pela Administradora do Fundo para confirmação da quantidade de cotas detidas, a verificação da correta mensuração dos investimentos com base nas informações divulgadas pelo respectivo fundo investido, bem como a avaliação das demonstrações financeiras do fundo investido. Adicionalmente, avaliamos a consistência dos critérios de mensuração adotados pela Administração do Fundo em relação às práticas contábeis aplicáveis.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre investimentos em cotas de fundos de investimentos em participações, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de março de 2025 foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado em 26 de agosto de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Shape the future
with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Shape the future
with confidence

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Rui Borges
Contador CRC SP-207135/O

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado como BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
CNPJ nº 49.430.776/0001-30
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ n° 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de março 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**3.923**	**0,44%**	**265**	**0,53%**
Aplicações em operações compromissadas		**3.923**	**0,44%**	**265**	**0,53%**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	-	0,00%	265	0,53%
Notas do Tesouro Nacional	**4**	3.923	0,44%	-	-
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**895.629**	**99,91%**	**74.835**	**149,99%**
Cotas de fundos de investimento		**895.629**	**99,91%**	**74.835**	**149,99%**
Cotas de fundos de investimento em participações	**5**	895.629	99,91%	74.835	149,99%
Valores a receber		**1**	**0,00%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		1	0,00%	-	-
Total do ativo		**899.553**	**100,35%**	**75.100**	**150,52%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**3.113**	**0,35%**	**25.208**	**50,52%**
Taxa de administração e gestão	**9**	3.081	0,34%	25.208	50,52%
Consultoria e auditoria		32	0,00%	-	-
Total do passivo		**3.113**	**0,35%**	**25.208**	**50,52%**
Cotas integralizadas	**8**	862.311	96,19%	75.015	150,35%
Lucros/prejuízos acumulados		34.129	3,81%	(25.123)	-50,35%
Total do patrimônio líquido		**896.440**	**100,00%**	**49.892**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**899.553**	**100,35%**	**75.100**	**150,52%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ nº 49.430.776/0001-30

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado e do resultado abrangente do exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 26 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	2026	26/06/2024 a 31/03/2025
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		424	-
Letras do Tesouro Nacional		107	-
Notas do Tesouro Nacional		501	205
	4	**1.032**	**205**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento em participações	**5**	93.035	(30)
		93.035	**(30)**
Despesas de taxa de administração/gestão			
Taxa de administração/gestão	**9/10**	(34.575)	(25.208)
		(34.575)	**(25.208)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**10**	(16)	-
Consultoria e auditoria	**10**	(32)	(86)
Taxa de custódia	**10**	(143)	-
Taxa de fiscalização - CVM	**10**	(49)	(3)
Outras despesas operacionais		-	(1)
		(240)	**(90)**
Resultado do exercício/período		**59.252**	**(25.123)**
Outros resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente do exercício/período		**59.252**	**(25.123)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ nº 49.430.776/0001-30

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 26 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

	Nota	Cotas integralizadas	Lucros e Prejuízos acumulados	Total
26 de outubro de 2024		**-**	**-**	**-**
Cotas de investimentos integralizadas	**8**	75.015	-	75.014
Prejuízo do período		-	(25.123)	(25.123)
31 de março de 2025		**75.015**	**(25.123)**	**49.892**
Cotas de investimentos integralizadas		787.296	-	787.296
Lucro do exercício		-	59.252	59.252
31 de março de 2026		**862.311**	**34.129**	**896.440**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)

CNPJ nº 49.430.776/0001-30

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 26 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

	2026	26/06/2024 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(56.702)	-
Pagamento de despesas com consultoria e auditoria	-	(86)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(16)	-
Pagamento de taxa de custódia	(143)	-
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(50)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(56.911)**	**(89)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em participações	(727.763)	(74.865)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em participações	5	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**(727.758)**	**(74.865)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	787.296	75.015
Caixa líquido das atividades de financiamento	**787.296**	**75.015**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**1.032**	**205**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**3.658**	**265**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício/período	**265**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício/período	**3.923**	**265**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**59.252**	**(25.123)**
Rendimentos com operações compromissadas	(1.032)	(205)
Rendimento de cotas de fundos em participação	(93.035)	30
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(22.096)	25.208
Caixa líquido das atividades operacionais	**(56.911)**	**(90)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia)
CNPJ nº 49.430.776/0001-30
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 26 de junho de 2024 (data de início das atividades) a 31 de março de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, anteriormente denomindado BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTG Pactual Infraestrutura III Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe").

A Classe foi constituída em foi constituída em 31 de janeiro de 2023, e iniciou suas atividades em 26 de junho de 2024, sob a forma de condomínio fechado. A Classe possui prazo de duração determinado, de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor, sujeito à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento no Fundo e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.

O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de cotas do Fundo Master, observada a Política de Investimento. O Fundo Master, por sua vez, realizará, direta ou indiretamente, investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos mediante orientação do Gestor, na qualidade de gestor do Fundo Master, durante o Período de Investimento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC").

A Administradora da Classe, com base na Instrução CVM nº 579/16, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando os seguintes requisitos estabelecidos na norma:

i. A Classe obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira da Classe;
ii. A Classe se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos

unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;

iii. A Classe substancialmente é mensurada e avaliada quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

iv. A Classe define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

A Classe atendendo às definições estipuladas pela ICVM nº 579/16 está qualificado como entidade de investimento, possui investimentos em Sociedades Alvo e elabora exclusivamente suas demonstrações financeiras individuais, sem a necessidade de consolidar seus investimentos, uma vez que os investimentos estão apresentados ao seu valor justo em 31 de março de 2026 e 2025.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em participações que foram definidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e ICVM nº 579/16.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 26 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

Especificamente com relação aos fundos de investimentos em participações investidos, estes são classificados como “entidades de investimento” no âmbito da ICVM nº 579/16 e, portanto, possuem seus respectivos investimentos registrados a valor justo.

f) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Ativos financeiros de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de março de 2026 e 2025, a Classe possui aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026	2025
Notas do Tesouro Nacional	3.923	-
Letras Financeiras do Tesouro	-	265
Total	**3.923**	**265**

No exercício findo em 31 de março de 2026 foi apurado resultado de R$ 1.032 com operações compromissadas (2025 – R$ 205), na Demonstração do resultado e do resultado abrangente na linha "Resultado com operações compromissadas".

5. Cotas de fundos de investimento em participações

Em 31 de março de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento em participações, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	52.363.509/0001-00	802.628.788,340	895.629	74.865,397	74.835
Total			**895.629**		**74.835**

No exercício findo em 31 de março de 2026 foi apurado resultado de R$ 93.035 com cotas de fundos de investimento em participações (2025 – R$ (30)), na Demonstração do resultado e do resultado abrangente na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento em participações".

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira do Fundo:

BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada

O BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Infra III"), foi constituído em 20 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 11 de julho de 2024.

O Infra III terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, mediante decisão da Gestora.

A gestão da carteira do Infra III é realizada pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O objetivo do Infra III é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos

As demonstrações financeiras do Infra III relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2025foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 10 de agosto de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(I) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única.

(II) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária

envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única. Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valo res mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, traz endo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(III) Risco de Mercado em Geral: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(IV) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(V) Riscos Relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Master: Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em cotas do Fundo Master que, por sua vez, tem sua carteira concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única, através do Fundo Master, tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, os pagamentos relativos ao Fundo Master e, como consequência, relativos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(VI) Risco de Crédito de Debêntures da Carteira da Classe Única: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo Master (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo Master e, por consequência, da Classe Única, poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo Master não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo Master e a Classe Única não recebam rendimentos suficientes para atingir seus respectivos Benchmarks. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(VII) Risco Relacionados às Sociedades Investidas. A carteira da Classe Única estará concentrada em cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, estará concentrada em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos ativos das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos ativos das Sociedades Investidas. Tais riscos,

se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Master e, consequentemente, a Classe Única e os seus Cotistas, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo Master, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo Master no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Master conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo Master e, consequentemente, a carteira da Classe Única. Os investimentos do Fundo Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no seu regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Master quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Master, da Classe Única e as Cotas.

(VIII) Riscos Relacionados à Habilidade das Sociedades Investidas de Aumentar Suas Receitas Frente ao Crescimento da Demanda dos Seus Clientes e à Capacidade de Ampliar a Rede de Negócios. O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, consequentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.

(IX) Risco Sobre a Propriedade das Sociedades Investidas: Apesar de a Carteira da Classe Única ser composta por cotas do Fundo Master, cuja carteira, por sua vez, é constituída, predominantemente, pelos ativos de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas do Fundo Master, tal qual a Classe Única, a propriedade direta

sobre tais ativos. Os direitos dos cotistas do Fundo Master e dos Cotistas da Classe Única são exercidos sobre todos os ativos e sobre todos os Ativos Elegíveis e Outros Ativos da Carteira, respectivamente, de modo não individualizado, no limite do regulamento do Fundo Master, deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.

(X) Risco de Investimento em Sociedades Alvo em Funcionamento: O Fundo Master poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo Master e, consequentemente a Classe Única e os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(XI) Risco de Diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

(XII) Risco de Concentração da Carteira da Classe Única: A Classe Única adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, do Fundo Master, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

(XIII) Risco Relacionado à Responsabilidade Limitada. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, Não há evidências de como o serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não podemos prever ou controlar como a legislação será aplicada às nossas atividades ou aos nossos investimentos, nem garantir que as medidas que tomamos para nos adequar ou nos proteger da legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os investidores devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o fundo e seus investidores.

(XIV) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 03 de abril de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe Única, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe Única e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas. Caso a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe Única para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão da Classe Única por eles detidas. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos, em especial, mas não apenas com relação aos fundos de investimento que, tal como a Classe Única, buscaram, com fundamento no Código Civil, a aplicação da responsabilidade limitada de seus cotistas antes da entrada em vigor da entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, conforme alterada. Não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual deste Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM aplicável aos fundos de investimento em participação. Por fim, não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência da produção de efeitos de nova regulamentação (notadamente, com relação ao período anterior à sua entrada em vigor), o Artigo 1.368 do Código Civil não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do Artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, segundo a qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo da Classe Única.

(XV) Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Adquiridos pelo Fundo Master: O Fundo Master e, consequentemente, a Classe Única, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.

(XVI) Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe Única: As aplicações da Classe Única nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(XVII) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário: A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

(XVIII) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

(XIX) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(XX) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe Única: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(XXI) Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única, pelo Fundo Master e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe Única, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo Master encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

(XXII) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe Única e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

(XXIII) Risco de Não Realização de Investimento por Parte da Classe Única: Os investimentos da Classe Única e do Fundo Master são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Master estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para o Fundo Master e, consequentemente, para a Classe Única e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos do Fundo Master e da Classe Única.

(XXIV) Risco de Potencial Conflito de Interesses: O Fundo Master poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas, os cotistas do Fundo Master ou outros Veículos Feeder detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo Master e, consequentemente, da Classe Única.

(XXV) Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal: Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

(XXVI) Risco de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

(XXVII) Risco de Aprovações: Investimentos do Fundo Master em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo Master e, em consequência, da Classe Única.

(XXVIII) Risco Relacionado à Lei Anticorrupção Brasileira: As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(XXIX) Risco de Coinvestimento: A Classe Única poderá coinvestir com outros Veículos Feeder e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única no Fundo Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança do Fundo Master e, consequentemente, das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de cotista minoritário do Fundo Master, estará sujeito aos atos de governança de eventuais comitês ou conselhos de cotistas instalados no Fundo Master cujos membros não foram indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. Adicionalmente, o Fundo Master poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Master nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo Master, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Master, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única ou do Fundo Master, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu

comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Master com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Master e, consequentemente, da Classe Única.

(XXX) Risco de Coinvestimento por Determinados Cotistas: O Fundo Master poderá, na forma prevista no seu regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. A Classe Única, por sua vez, poderá coinvestir no Fundo Master com Veículos Feeder e/ou Cotistas e/ou cotistas dos Veículos Feeder e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e/ou pelos cotistas do Fundo Master e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(XXXI) Risco Socioambiental: As operações da Classe Única, do Fundo Master, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe Única, o Fundo Master, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo Master, da Classe Única e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe Única, do Fundo Master, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(XXXII) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira do Fundo Master poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe Única poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

(XXXIII) Risco Relacionado à Pandemia: Em decorrência da atual pandemia do COVID- 19 (coronavírus), conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, observou-se a determinação por governos estrangeiros e locais de medidas restritivas, especialmente relacionadas ao fluxo de pessoas, visando diminuir a disseminação do COVID-19. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Fundo Master, da Classe Única e das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe Única no âmbito da Primeira Oferta ou de eventuais ofertas subsequentes pelo Fundo.

(XXXIV) Demais Riscos: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e aos Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira da Classe ou sobre os quais a Classe detenha direitos de conversão ou aquisição, (ii) forem permitidas nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 578 (Revogada pela CVM 175/2022), e (iii) não sejam conflitantes com o disposto neste regulamento e da Classe Master.

Caso a Classe venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe deverá

observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período findo em 31 de março de 2025, a Classe não possuía operações de instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data-base.

8. Classes de cotas, emissão e amortização

A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

O Patrimônio Líquido da Classe será composto por Cotas de classe única. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos.

Emissões

No âmbito da Primeira Oferta, foram emitidas Cotas, com valor unitário de R$ 1,00 (um real). As cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização correspondente: (i) Na primeira Chamada de Capital ao Valor Unitário de R$ 1,00 (um real); (ii) Nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Valor Unitário corrigido, *pro rata die*, pelo Benchmark a partir da Data de Início da Classe até o primeiro dia útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital (“Preço de Integralização”).

O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 35 do regulamento estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta.

Após o encerramento da Primeira Oferta, os Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas em emissões subsequentes de Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo Suplemento.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e, desde que totalmente integralizadas, para negociação, em mercado de balcão organizado na Classes21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Balcão B3).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026, foram integralizadas 665.965.051,5684 cotas mediante aportes financeiros no montante total de R$ 787.296 (2025 – 72.190.377,9787 cotas, no montante total de R$ 75.015).

Em 31 de março de 2026 o saldo de cotas total é de 738.155.429,5393 (2025 – R$ 72.190.377.9826).

Amortizações

Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas calculado nos termos deste Regulamento.

A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2026 e 2025, não foram realizadas amortizações de cotas.

Resgates

As cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 e período findo em 31 de março de 2025, não houve resgate de cotas.

9. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa de Administração e Gestão

De 26 de junho de 2024 a 02 de maio de 2025:

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, será cobrada uma Taxa de Administração, calculada nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, aplicada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido no

Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, , sendo que, a qualquer tempo, será observado o valor mensal mínimo de R$10 (dez mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

A partir Data de Início do Fundo, durante todo o Prazo de Duração, a Classe pagará uma Taxa de Administração equivalente a 2,10% (dois inteiros e um décimo por cento) ao ano.

Serão deduzidos da Taxa de Administração, os valores devidos a título de taxa de administração do Fundo Master, conforme estabelecidos em seu regulamento.

De 02 de maio de 2025 a 31 de março de 2026:

Tendo em vista o objetivo da Classe de investir 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Master, o qual é administrado pela Administradora, não será devido, no âmbito da Classe, o pagamento de quaisquer valores a título de Taxa de Administração.

Sem prejuízo, o Fundo Master cobrará taxa de administração nos termos do seu regulamento.

Em decorrência da prestação dos serviços de gestão da Classe prestados pelo Gestor, conforme o caso, a partir da Data de Início do Fundo, será cobrada uma Taxa de Gestão, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2026 foi registrada a importância de R$ 34.575 (2025 – R$ 25.209) apresentada na demonstração do resultado e do resultado abrangente do exercício em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de março de 2026 é de R$ 3.081 (2025 - R$ 25.208).

Taxa de Performance

O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data da respectiva integralização.

O Benchmark significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; sendo certo que, para o cálculo da Taxa de Performance e/ou do Preço de Integralização conforme o Benchmark, nos termos deste Regulamento: (i) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA/IBGE, será utilizada a projeção mais recente do IPCA/IBGE realizada pelo Administrador; e (ii) após o cálculo de atualização pelo Benchmark realizado nos termos do item (i) acima, uma vez que seja feito o respectivo provisionamento e/ou pagamento da Taxa de Performance, ou a fixação do Preço de Integralização, conforme o caso, os valores considerados para tanto não serão revistos após a efetiva divulgação do IPCA/IBGE.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos integralmente aos Cotistas até que as distribuições realizadas atinjam o somatório dos valores integralizados pelos Cotistas no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark desde a data de respectiva integralização. Atingindo o referido montante, será devido ao Gestor, a cada amortização, a Taxa de Performance prevista no Artigo 30.

A Taxa de Performance será apurada e provisionada exclusivamente quando da amortização ou do resgate de Cotas, conforme aplicável, observando-se, ademais, o seguinte: (i) para fins de apuração e provisão da Taxa de Performance, somente serão considerados os valores a serem efetivamente distribuídos aos Cotistas por ocasião de tal amortização ou resgate (isso é, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido e/ou distribuições futuras), ressalvada a hipótese do Parágrafo Quarto do Artigo 33 abaixo; (ii) caso venham a ser criadas classes de cotas em futuras emissões do Fundo, a apuração e a respectiva provisão da Taxa de Performance serão realizadas de forma segregada e individualizada para cada classe de Cotas; e (iii) uma vez apurada e provisionada a Taxa de Performance relativa a determinada amortização, o Gestor poderá optar, a seu exclusivo critério, por postergar sua cobrança, informando-o ao Administrador. A Taxa de Performance será paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

A Classe não teve despesas com taxa de performance no exercício findo em 31 de março de 2026 e período findo em 31 de março de 2025.

Taxa de Ingresso e Saída

Não será cobrada taxa de saída da Classe, não obstante, a cada emissão de Cotas, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de ingresso ou de distribuição a ser paga pelos subscritores das novas Cotas, nos termos do ato que aprovar a referida emissão de Cotas.

10. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	34.575	11,34%	25.209	95,82%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	49	0,02%	3	0,00%
Despesas de taxa de custódia	143	0,05%	-	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	32	0,01%	86	0,33%
Despesa de consultoria jurídica	16	0,01%	-	0,00%
Total	34.815	11,42%	25.298	96,15%
PL médio do exercício	304.970		26.309	

11. Rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pela Classe e o valor nominal da cota no encerramento do exercício está demonstrada como segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício/Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1,2144	75,72%
26/06/2024 a 31/03/2025	0,6911	(30,89)%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculada com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. Tributação

Conforme disposto nos artigos 24 da Lei Nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei Nº 14.754/2023”) e 2º da Lei Nº 11.312, de 27 de junho de 2006, como regra, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Por sua vez, o artigo 26 da Lei Nº 14.754/2023 determina a tributação periódica, no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”), de cotistas de FIP que não seja classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), resguardando o ganho ou a perda da avaliação dos ativos que estejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do fundo.

A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, especialmente a Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”, motivo pelo qual não há Tributação Periódica.

13. Custódia dos ativos integrantes da carteira

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos estão registrados e custodiados, em conta própria da Classe, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido por seus respectivos administradores.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração, controladoria e escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

15. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento a Resolução CVM nº 162, de 13 de juho de 2022 a Administradora informa que o Fundo, para o exercício findo em 31 de março de 2025, contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. somente para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras, não tendo, a referida empresa, prestado qualquer outro tipo de serviço ao Fundo.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais, os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas ao Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto divulgado nas notas explicativas nº 9 e 14.

e) Atos societários

Em Instrumento Particular de Alteração datado de 29 de abril de 2025, a Administradora promoveu a adaptação do Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, com a consequente alteração da denominação do Fundo para "BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA".

O Fundo não sofreu alteração que dependesse de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração. Nos termos da Resolução CVM nº 175, o Fundo passou a ser de classe única, denominada "CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA".

Na mesma data, foi aprovada a versão atualizada do Regulamento e Anexo, contendo as regras aplicáveis ao Fundo e à Classe Única, com vigência a partir do fechamento de 30 de abril de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram outros eventos e/ou transações desde 31 de março de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti	Larissa Santos da Silva
Diretor	Contadora
CPF: 016.697.087-56	CRC: 1SP-347101/O-1